



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 1042, de 18 de maio de 2020.**

**Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19,

### **DECRETA:**

**Art . 1º** - Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, estão autorizados a funcionar, das **7:00 às 20:00**, até o dia 25/05 (vinte e cinco de maio), operando da seguinte forma:

- I – serviços de teleentrega;
- II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;
- III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;
- IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo.

**§2º** - É vedada a disposição de mesas e cadeiras para os clientes, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas imediações de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Novorizonte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§3º - Os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

§4º - É obrigatório o **uso de máscaras de proteção facial**, para todos que prestam serviços ou frequentam estabelecimentos ou eventos abertos ao público de um modo geral, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos aludidos, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

**Art 2º** - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500, 00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

**Art. 3º** - Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.

**Art. 4º** - As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 .

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 18 de maio de 2020.

  
**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal